

## DECRETO Nº 865 DE 10 DE JUNHO DE 2025

### **DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO JETON OU GRATIFICAÇÃO, POR COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ/BA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XXVII do art. 50 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 394, § 3º, da Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o valor de 100 (cem) UFM, a título de Jeton ou gratificação, por comparecimento às sessões.

Art. 2º O Decreto nº 659, de 11 de dezembro de 2017, que instituiu o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, da Secretaria Municipal da Fazenda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - Os Conselheiros representantes da Fazenda Pública Municipal e dos contribuintes devem receber uma gratificação equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM.”

#### **“CAPÍTULO IX**

#### **DAS SÚMULAS**

Art. 75 - O Conselho Municipal de Contribuintes sumulará suas decisões reiteradas, fazendo-as publicar no Diário Oficial do Município.

§ 1º Compete ao Conselho Pleno aprovar a edição de enunciados de súmula.

§ 2º As Câmaras Julgadoras poderão aprovar enunciados de súmula que tratar de matéria de sua competência ou enunciados em geral, enquanto perdurar a existência de uma única Câmara de Julgamento.

§ 3º Qualquer conselheiro poderá propor enunciado de súmula, correspondente a tese adotada em três acórdãos concordantes proferidos por unanimidade ou maioria.

§ 4º A proposta de súmula poderá, ainda, ser de iniciativa do Procurador Fiscal, do Secretário da Fazenda ou dos Presidentes das entidades representantes da sociedade civil, habilitadas à indicação de conselheiros.

§ 5º A proposta de que trata o parágrafo anterior será dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, indicando o enunciado, devendo ser instruída com pelo menos cinco decisões proferidas cada uma em reuniões diversas.

§ 6º A aprovação da súmula dar-se-á pela concordância de, no mínimo dois terços da totalidade dos conselheiros do respectivo colegiado, com participação obrigatória do Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes que presidirá seção.

§ 7º A súmula, uma vez aprovada nos termos do parágrafo anterior, será numerada e publicada no diário municipal, entrando em vigor na data de sua publicação, e seu julgamento constituirá precedente na uniformização da jurisprudência.

Art. 76 - O enunciado de súmula poderá ser revisto ou cancelado por proposta do Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.”

Art. 3º O Decreto nº 783, de 12 de março de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Conforme previsto no art. 394, § 3º, da Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017, que institui o Código Tributário Municipal, fica estabelecido

o valor de 100 (Cem) UFM, a título de Jeton ou gratificação, por comparecimento às sessões.”

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IRECÊ, em 10 de junho de 2025.

**MURILO FRANCA PAIVA SILVA**

Prefeito Municipal